

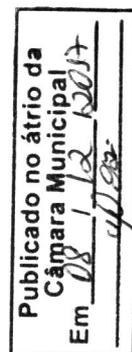


PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ES  
PROJETO DE LEI Nº 77, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.  
PROTÓCOLO Nº  
21543/2017  
Recebido em: 08/12/2017  
Horário: 09:35 horas  
Rúbrica: (Assinatura)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e ele SANCIONA, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º** A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor expresso em valor de referencia municipal (VRM) e obedecerá ao estabelecido no Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 3º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 2º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 4º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao licenciamento.

**Art. 5º** Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

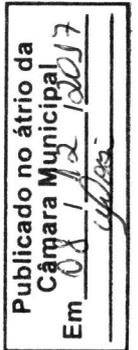


**Art. 6º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor da taxa de requerimento de licença necessário a cada um deles.

**Parágrafo Único.** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se a Lei Municipal Nº 3.137 de 30 de Dezembro de 2011 e a Lei Municipal Nº 3.266 de 02 de Maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 04 de dezembro de 2017.**



  
**MARIO SERGIO LUBIÂNIA**  
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

**TIPOS DE LICENÇAS, DOCUMENTOS E SERVIÇOS QUE DEPENDEM DE PAGAMENTO DE TAXA**

- LMP – Licença Municipal Prévia;
- LMI – Licença Municipal de Instalação;
- LMO – Licença Municipal de Operação;
- LMA – Licença Municipal de Ampliação;
- LMAR – Licença Municipal Ambiental de Regularização;
- LMCS – Licença Municipal por Compromisso;
- AMA – Autorização Municipal Ambiental;
- CNDAM – Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais;
- CPA – Consulta Prévia Ambiental;
- CTC – Cadastro Técnico de Consultores;
- DDMA – Declaração de Dispensa Municipal Ambiental;
- MT – Mudança de Titularidade;
- AA – Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo;
- LMU – Licença Municipal Única.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 08/12/2017

TABELA I

**CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO**

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	PEQUENO	I	II	III
MÉDIO	II	III	III	
GRANDE	II	III	IV	

TABELA II

**VALORES (EM VRM) PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS EM FUNÇÃO DA CLASSE DE ENQUADRAMENTO**

CLASSE	I		II		III		IV	
	I	N	I	N	I	N	I	N
LMP	94,14	87,87	178,67	172,60	423,66	407,97	863,01	847,32
LMI	116,11	109,83	225,95	219,67	502,11	486,42	1.051,31	1.035,61



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



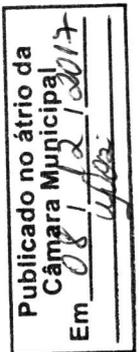
LMO	150,63	141,22	298,95	282,44	611,65	596,26	1.176,83	1.161,14
LMR	360,89	338,92	702,96	674,72	1.537,73	1.499,66	3.091,16	3.050,36
LMU	116,04	135,93	232,08	338,17	663,09	1.007,90	1.591,42	1.956,12
LMA	149,19	135,93	182,35	145,88	464,16	808,97	1.425,65	1.724,04
LMS	157							

\*o “Tipo” define-se como I: Industrial e N: Não Industrial.

**TABELA III**

**VALORES (EM VRM) PARA EMISSÃO DE AMA, CPA, DDMA, CTC, MT,  
ESV, AM E CNDAM**

AMA	157
CPA	23,53
DDMA	31,38
CTC	7,84
MT	37,65
AA	40,79
CNDAM	6,27



Gabinete do Prefeito de Nova Venécia-ES, 04 de dezembro de 2017.

  
**MARIO SERGIO LUBIANA**  
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM**

Sr. Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o Projeto de lei que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimento, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente.

É fato que a busca por melhor proteção do meio ambiente, tendo como agente central a grande preocupação e exigência da sociedade, por uma proteção cada vez mais incisiva por parte do poder público.

Por outro lado, o Município de Nova Venécia-ES é o atual responsável pelas emissões das licenças ambientais, notadamente dos empreendimentos de impacto local, fazendo com que aumente consideravelmente as despesas com essas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No exercício de seu Mister institucional, o Município pretende ser ressarcido com as despesas decorrentes das emissões das licenças ambientais, não sendo justo que toda a sociedade, por meio da arrecadação municipal, arque com esse custo.

Além do ressarcimento das despesas decorrentes da emissão das licenças ambientais, o Município dá aplicabilidade efetiva ao Princípio do Poluidor Pagador, o qual institui valores compatíveis com a atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente.

Portanto, além de garantir o ressarcimento aos cofres público, o presente projeto visa dar maior proteção ao meio ambiente, proporcionando um equilíbrio entre o processo produtivo e a convivência harmônica com o ambiente equilibrado.

Dessa forma, esperamos contar com o aval dos Vereadores no pronto acolhimento da proposição, aprovando as taxas conforme descrito no presente projeto de lei.

É a mensagem.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, em 04 de dezembro de 2017.

  
**MÁRIO SERGIO LUBIANA**  
PREFEITO

